



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE



TERMO DE CONVÊNIO

Convênio n.º: 001578/2025

Processo n.º: SES-PRC-2025-00597-DM

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria da Saúde e a BANCO DE OLHOS DE SOROCABA, visando ao fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS aporte de recursos financeiros provenientes do Tesouro do Estado, destinados a Custeio - Material de consumo, Custeio - Prestação de serviço.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE, com sede na Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, nº 188, São Paulo - Capital, neste ato representada pelo seu Secretário, **ELEUSES VIEIRA DE PAIVA**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 5.943.754-6, CPF nº 353.542.676-68, doravante denominado SECRETARIA e do outro lado a BANCO DE OLHOS DE SOROCABA, CNPJ 50.795.566/0002-06, CNES 2078813 com endereço a Rua Nabek Shiroma, 210, SOROCABA, na cidade de Sorocaba, e com estatuto arquivado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Sorocaba/SP, sob o nº 91668, neste ato representado pelo seu, Diretor Presidente, **SÉRGIO GABRIEL**, brasileiro, casado, empresário, RG nº 16.879.492-5, CPF nº 077.179.508-47, doravante denominado(a) CONVENIADO(A), com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal; na Constituição Estadual, em especial nos seus artigos 218 e seguintes; nas Leis Federais nº. 8.080/90, 8.142/90 e 14.133/2021; na Lei estadual nº 18.078/2025 e Decreto Estadual nº 66.173/2021, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie RESOLVEM celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços visando promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região do DEPTO.REG.SAUDE - DRS-XVI SOROCABA, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com Custeio - Material de consumo, Custeio - Prestação de serviço no endereço Rua Nabek Shiroma, 210, SOROCABA, na cidade de Sorocaba, CNES 2078813, conforme Plano de Trabalho anexo, que integra o presente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, após proposta previamente justificada pelo(a) CONVENIADO(A) e parecer técnico favorável do órgão competente e ratificado pelo Titular da Secretaria, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

São atribuições da SECRETARIA:

a) repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do convênio, de acordo com o cronograma de desembolso previsto que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE

b) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, a identificação das partes, o objeto do ajuste, o valor que será transferido, o nome do gestor do convênio e dados do signatário representante do(a) CONVENIADO(A);

c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados de acordo com o regulamento de compras do(a) CONVENIADO(A);

d) verificar a capacidade técnica da entidade;

e) indicar o nome do gestor responsável pelo acompanhamento da execução do convênio e comunicar o(a) CONVENIADO(A) de qualquer alteração;

f) analisar a prestação de contas encaminhada pelo(a) CONVENIADO(A) de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) CONVENIADO(A)

São atribuições do(a) CONVENIADO(A):

a) manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS/SP com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

b) indicar como representante SÉRGIO GABRIEL, Diretor Presidente, RG nº 16.879.492-5, CPF nº 077.179.508-47, que realizará a interlocução do(a) CONVENIADO(A) com a SECRETARIA;

c) alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde - SUS;

d) aplicar os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste e na forma prevista no plano de trabalho, de acordo com o regulamento de compras e segundo os princípios relacionados à aplicação de recursos públicos, em especial o da moralidade, impessoalidade, da economicidade e da razoabilidade;

e) responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

f) assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;

g) apresentar prestações de contas nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento, com relatórios de execução do objeto e de execução financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

h) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO a inadimplência do(a) CONVENIADO(A) em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do convênio em uma única, exclusiva e específica conta bancária, isenta de tarifa bancária, aberta junto ao Banco do Brasil;

